Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR-PR0726, concedido ao prestador de serviço PLANIX TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA, inscrito sob o CNPJ 31.162.169/0001-71, localizado na Estrada Catafesta, s/n, sala 02, Zona Rural, Céu Azul - PR, CEP: 85840-000, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico, por calor: ar quente forçado

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é válido por cinco

anos.

Art. 3º A renovação do credenciamento deverá ser requerida ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO № 60, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 24, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a), DEFERE o pedido de alteração da razão social da titular de cultivares protegidas junto ao SNPC, de Hortec Tecnologia de Sementes Ltda. para East-West Seed (Brasil) Ltda.

STEFANIA PALMA ARAUJO Coordenadora

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID № 507, DE 29 DE MAIO DE 2024

Divulga a seleção de proposta do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana Eixo Renovação de Frota, apresentada pela Empresa Companhia Carris Porto Alegrense, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor privado e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Empresa Companhia Carris Porto Alegrense, apresentada no âmbito do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana Eixo Renovação de Frota.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

SELEÇÃO NOVO PAC - MOBILIDADE URBANA EIXO RENOVAÇÃO DE FROTA - PRÓ-TRANSPORTE

Municípios	UF	Empresa		Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do (R\$)	Financiamento
Porto Alegre		Companhia Alegrense	Carris Porto	Aquisção de Ônibus para Transporte Público Coletivo Urbano	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 39.729	.000,00

PORTARIA MCID № 562, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma

irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS AUTORIZADAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE		META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	
RS	Venâncio Aires	20230703101509	Construtora	01733827000177	RESIDENCIAL MORADA DAS LAVANDAS	incisos I e II	112
ТО	Paraíso do Tocantins	20230704154138	Construtora	07454750000182	RESIDENCIAL PARAISO DOS IPES I	incisos I e II	150

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MCTI/MDIC № 8.164, DE 2 DE MAIO DE 2024

Aprova o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A., para fins de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e o art. 12 do Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01245.005477/2023-76, de 10 de março de 2023, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.315.035/0001-90, objetivando sua habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, de que trata a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para a realização das atividades de corte da lâmina (wafer), encapsulamento e

teste de circuitos integrados eletrônicos de memória, montados, dos tipos/modelos eMCP (embedded Multi-Chip Package) e uMCP (UFS-based Multi-Chip Package), classificados na posição 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Para a realização das atividades relacionadas aos componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e a sua comercialização, serão concedidos os benefícios previstos nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021.

§ 1º Os benefícios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.615, de 2021, alcançam somente as aquisições no mercado interno e as importações de bens, matériasprimas, insumos e ferramentas computacionais (softwares) relacionados na Portaria Interministerial ME/MCTI nº 434, de 31 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 6.852, de 17 de março de 2023, conforme o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, com as redações dadas pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e pelo art. 1º da Lei nº 13.159, de 10 de agosto de 2015, e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.615, de 2021.

§ 2° Os benefícios de que tratam os arts. 2° e 5° do Decreto n° 10.615, de 2021, vigorarão até 31 de dezembro de 2026, conforme o disposto no art. 64 da Lei n° 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 2° da Lei n° 14.302, de 7 de janeiro de 2022, e no art. 52 do Decreto n° 10.615, de 2021, com a redação dada pelo art. 1° do Decreto n° 11.456, de 28 de março de 2023.

§ 3º Os benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.615, de 2021, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007, e na alínea "a" do inciso II do art. 53 do Decreto nº 10.615, de 2021.

